

LEI Nº 711/2025

PACUJÁ/CE, 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO MUNICIPIO A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" COMO MÊS DE SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO A CRUELDADE E DOS MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pacujá a Campanha "Abril Laranja", um mês dedicado a campanhas de prevenção a crueldade, maus tratos e abandono contra os animais.

Art. 2º - A Campanha "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Pacujá, a ser comemorado anualmente no mês de Abril de cada ano.

Art. 3º - Durante o mês de Abril, o município promoverá campanhas educativas por meio de ações e atividades de sensibilização, conscientização e orientação sobre a prevenção da crueldade, do abandono e dos maus tratos contra os animais, tais como palestras, campanhas publicitárias, capacitações de profissionais, distribuição de materiais informativos, realização de debates e eventos culturais, no âmbito municipal e escolar, em parceria com entidades governamentais e não governamentais envolvidas com a causa animal.

Art. 4º - São Diretrizes da Campanha do Mês "Abril Laranja":

I- Campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade, os maus tratos e o abandono de animais alertando e sensibilizando a população em geral;

II- Palestras de sensibilização e conscientização de proteção aos pets, bem como, sobre a posse responsável de animais.

III- Realização de campanhas que estimulam a adoção responsável de animais.

IV- Envolvimento da população órgãos públicos (Secretarias: Meio Ambiente e Proteção Animal, Educação, Saúde, Assistência Social..., imprensa e instituições públicas, da sociedade civil sobre o referido tema.

V- Estimulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área.

VI- Veiculação de propagandas e mídias sociais e veículos de comunicação.

VII- Promover caminhadas com animais domésticos.

VIII- Visitas a abrigos de animais para sensibilização dos estudantes sobre a realidade dos animais abandonados.

IX- Outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês “Abril Laranja”.

Art. 5º - O símbolo da campanha será o laço na cor laranja.

Art. 6º - As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias ou através de emendas parlamentares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 30 DE ABRIL DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal